LEI Nº 3.597, de 06 de dezembro de 2023

Institui o uso do Cordão de Girassol, como instrumento auxiliar para a identificação de pessoas com deficiências ocultas, para fins de atendimento prioritário no Município de João Neiva/ES.

Publicado no mural da PMJN em 06/12/2023

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso regular de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecido o uso do Cordão de Girassol, como instrumento auxiliar para identificação de pessoas com deficiências não visíveis.

§ 1º. Considera-se pessoa com deficiência oculta, para efeitos desta Lei, aquela cuja deficiência ou condição neurológica, não é identificada de maneira imediata, por não ser fisicamente evidente.

§ 2º. O "Cordão de Girassol" consiste numa faixa estreita de tecido ou material equivalente na cor verde, estampada com desenho de girassol, podendo ter um crachá com informações úteis, a critério do portador ou de seus responsáveis.

Art. 2º. As pessoas com deficiências ocultas terão assegurados os direitos à atenção especial necessária, fazendo uso do "Cordão de Girassol", garantindo, assim, o seu atendimento prioritário e humanizado, nos termos desta Lei, considerando que as deficiências ocultas são impossíveis de serem detectadas tão somente pela aparência física.

Art. 3º. As repartições públicas, estabelecimentos privados e empresas concessionárias de serviços públicos estão obrigadas a dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e imediato às pessoas a que se referem os arts. 1º e 2º desta Lei.

§ 1º Entendem-se por estabelecimentos privados:

I – mercados, supermercados, mercearias e armazéns;
II – bancos e casas lotéricas;
III – farmácias;
IV – bares e restaurantes;
V – cinemas, teatros, casas de cultura e de espetáculos;
VI – lojas em geral;
VII – parques, atrações turísticas, hotéis;
VIII – similares.

Art. 4º. Os estabelecimentos públicos e privados devem orientar seus funcionários e colaboradores quanto à identificação de pessoas com deficiências ocultas, a partir de uso do Cordão de Girassol, através de fixação de informativos nos estabelecimentos e campanhas nas redes sociais da Prefeitura Municipal de João Neiva, bem como sobre os procedimentos que devem ser adotados para atenuar as dificuldades destas pessoas e garantir seu atendimento prioritário através de comprovação da deficiência no momento da abordagem.

Art. 5º. A regulamentação para cadastramento dos portadores do "Cordão de Girassol" ficará a cargo da Secretaria responsável pela política de pessoas com deficiência, mediante apresentação de laudo médico comprobatório e devida documentação pessoal do beneficiário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva/ES, em 06 de dezembro de 2023.

Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em de 06 de dezembro de 2023.

Vanessa dos Santos
Chefe de Gabinete